



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**LEI N.º 377, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Publicação feita nesta data

16/11/2010

ASSINATURA

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar, às expensas do erário, ADILSON LUIS DE ARAÚJO, como atleta representante do Município nos campeonatos regional, estadual e nacional de motociclismo, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força e nos termos da presente Lei, autorizado a patrocinar o atleta **ADILSON LUIS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 853.984.466-49, concedendo-lhe auxílio financeiro, na importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para fazer face às despesas com o munícipe participante nas competições de motociclismo, no ano de 2010, regional, estadual e nacional, tais como, aquisição dos uniformes, materiais para treinamento, despesas com viagens, incluindo passagens, hospedagens, alimentação, combustíveis, lubrificantes, manutenção e reparos da motocicleta e outras próprias dos eventos a serem realizados, com objetivo de incentivar o esporte, bem como também divulgar o nome e as potencialidades turísticas do Município de São Simão – GO, por meio de banners, comunicação visual no carro de apoio, motocicleta, vestimentas, barraca(box), painéis, bonés, camisetas e materiais alusivos aos programas e eventos do Município.

**Art. 2º** - Fica, incumbido, o Chefe do poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este mister, com o auxílio de seu secretariado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes a presente Lei, acorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, podendo para tanto o Chefe do poder Executivo, repassar em espécie ao patrocinado-beneficiário, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, inciso I e II, 42 e 43, Parágrafo 1º, incisos I, II e III e Parágrafo 2º e 3º, bem como demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez(16/11/2010).**

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**